

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-RN

DECISÃO DO RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL

I DOS RECURSOS

Trata-se de recurso interposto pelo candidato infra relacionado, concorrente ao cargo presente no ANEXO I do Edital 001/2016, que insurge contra o RESULTADO FINAL publicado no dia 05 de junho de 2017, da **SELEÇÃO PÚBLICA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - RN**.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

Nº	CANDIDATO Nº
01	28000002

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS - ANÁLISE DOS RECURSOS

A questão suscitada pelo recorrente é a seguir analisada:

28000002

A candidata entrou com recurso alegando o peso da nota de redação.

Entretanto, de acordo com o **CAPÍTULO VII – DA PROVA DE REDAÇÃO**:

1. A Prova de Redação será aplicada para todos os empregos.
2. A Prova consistirá de 01 (UMA) redação, com o limite máximo de 20 (vinte) linhas para, à qual será atribuída nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). A referida prova terá caráter eliminatório e

classificatório e será aplicada em horário concomitante com o da prova escrita objetiva.

(...)

Mais tarde, em 11 de maio de 2017 foi baixada Errata ao Edital 001/2016 - Anexo II retificando o erro de digitação.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, o mesmo foi julgado **INDEFERIDO** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do **Edital 001/2016** que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 12 de junho de 2017.